



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 155/2023

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, de implantação de galerias técnicas e de compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem por objetivo:

- I - o compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações, e
- II - a uniformização dos procedimentos de autorização para execução de obras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos, para a execução de obras referentes a dutos subterrâneos, os seguintes procedimentos:

I - a execução de obras para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de aprovação de projetos de obras a partir das premissas técnicas ditadas pela legislação que disciplina obras e serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal;

II - as estruturas deverão ser executadas preferencialmente nas calçadas (passeio público);

III - o projeto e a respectiva implantação deverá obrigatoriamente conter capacidade excedente de até o limite de 100% da infraestrutura a ser utilizada pela empresa que irá operar a rede subterrânea;

IV - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

V - a empresa privada operadora da rede subterrânea responsabilizar-se-á, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 3º O excedente de cada implantação será objeto de compartilhamento com o Poder Público local, sem qualquer custo e/ou condições, devendo ser de material Peada parede lisa, podendo ser a caixa de passagem compartilhada, ou a critério da executante separada, desde que com metragens igual ou superior a 50 cm x 50 cm x 50 cm.

Art. 4º A empresa privada operadora da rede subterrânea não poderá realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade.

Art. 5º A manutenção do piso refeito será de responsabilidade da empresa privada operadora da rede subterrânea pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de recomposição do pavimento.

Art. 6º Os procedimentos para a execução de obras, previstos no art. 2º desta Lei, visam o interesse público e devem ser observados de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico da Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 069/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.”

Cumpre salientar que o presente projeto de lei visa disciplinar a instalação e a implantação de galerias técnicas, bem como o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

É notório que os cabeamentos e as afiações das redes de distribuição aéreas estão expostos a uma série de riscos e vulnerabilidades.

Contudo, merece destaque que, atualmente, há tecnologias disponíveis que proporcionam mais segurança e eficiência às redes, as quais não ficam expostas a fenômenos naturais ou a ações humanas.

Neste sentido, o Município tem se utilizado deste meio com o objetivo de garantir maior segurança, durabilidade e uma paisagem privilegiada, na qual as redes aéreas não constituam perigo à vida e/ou poluição visual, a começar pelas novas instalações de postes de energia e cabeamento de telecomunicações em Hortolândia.

Tal medida abrange, ainda, a dimensão ambiental e a mobilidade urbana, uma vez que, sem os postes tradicionais, multiplicam-se as possibilidades de criação de projetos viáveis de arborização urbana (com manutenção integral das copas) e de ciclofaixas e ciclovias, além do incremento no espaço do passeio público, favorecendo a caminhada no meio urbano, sobretudo em espaços que, atualmente, não contam com mobiliário urbano e que podem receber. Além da iluminação pública e da passagem de fios e cabos de telefonia, que representarão projetos urbanísticos modernos.

Além do mais, analisando detalhadamente a fiação subterrânea, cabe apontar que o risco de interrupção parcial ou total no fornecimento de energia, em decorrência de quedas de árvores na rede elétrica de fiação aérea ou devido a acidentes envolvendo veículos altos, como ônibus e caminhões, bem como crianças soltando pipas, fica reduzido a praticamente zero.

No tocante ao ponto acima mencionado, destaca-se que, segundo dados das próprias distribuidoras de energia, mais de 90% das interrupções de fornecimento são causadas por danos aos cabos aéreos, não estando o município de Hortolândia alheio a isso.

Observando que a instalação de postes para passagem de cabos está ultrapassada e vislumbrando a modernização do planejamento urbano no município, justifica-se, também, o custo maior do aterramento da fiação, sendo este compensado pela manutenção mais barata.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O presente Projeto de Lei justifica-se, também, pelo aproveitamento das futuras obras, a serem realizadas por empresas privadas, para destas exigir uma justa contrapartida à sociedade hortolandense precisamente por utilizarem vias públicas para passagem de suas estruturas.

Importante asseverar que o presente Projeto de Lei não prevê a adaptação de ruas em que a fiação aérea já está instalada, ou onde já existem redes subterrâneas, mas, sim, o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea para distribuição de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica e outros cabearmentos similares em novas instalações

Considerando as razões acima expostas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 08 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

